

RESOLUÇÃO TC Nº 257, DE 7 DE MARÇO DE 2013.

DOE 12.3.2013

Altera dispositivos da Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 71 da Constituição Estadual, combinados com o art. 3º da Lei Complementar nº 621/12;

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos da Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até o mês de agosto/2013, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior.

§1º. Os Poderes e órgãos citados no caput deste artigo que já haviam implantado o sistema de controle interno antes da edição da Resolução nº 227/2011, ou que tenham implantado em desacordo com as recomendações apresentadas no “Guia” citado no artigo anterior, deverão adotar as medidas necessárias à adequação de sua legislação, no prazo estabelecido no caput.

§ 2º. A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar à irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.

Art. 3º. ...

[...]

§ 1º. ...

[...]

§ 2º. O plano de ação para a implantação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder ou Órgão mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas até 30/09/2013, devidamente acompanhado do ato de nomeação do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, e das informações contidas no parágrafo único do artigo 10.

§ 3º. Nas prestações de contas anuais, a partir daquela referente ao exercício de 2013, deverá constar relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.

[...]

Art. 6º. O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia anexo a esta Resolução deverá ser concluído até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício de 2015, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

I - até 30/12/2013:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Contabilidade;
- e) Sistema de Educação;

II - até 30/03/2014:

- a) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.
- b) Sistema de Previdência Própria;
- c) Sistema de Saúde;
- d) Sistema de Tributos;
- e) Sistema Financeiro;

III - até 30/09/2014:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;

- c) Sistema de Convênios e Consórcios;
- d) Sistema de Projetos e Obras Públicas.
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 30/09/2015:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

[...]

Art. 2º. Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que encaminhem a este Tribunal de Contas, por meio de arquivo eletrônico em formato PDF (Portable Document Format) gravados em mídia digital DVD (Digital Versatile Disc), os documentos, e suas respectivas alterações, relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Vice-Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Corregedor Geral

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro

MARCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira substituta

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro substituto

LUÍS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Anexo I
Documentos a serem encaminhados
nos termos do Artigo 2º

N/O	OBRIGAÇÃO	JURISDICIONADO	PRAZO DE ENVIO
	Lei instituidora do Sistema de Controle Interno, conforme Apêndice I do Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública;	Executivo Municipal	Até o dia 30/09/13
02	Lei de Estruturação da Unidade Central de Controle Interno;	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o dia 30/09/13
03	Lei de Criação dos Cargos do Responsável pela UCCI;	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o dia 30/09/13
04	Lei de Criação dos Cargos de Auditor Público Interno;	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o dia 30/09/13
05	Decreto / Ato de Regulamentação da Lei do Sistema de Controle Interno, conforme Apêndice II do Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública;	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o dia 30/09/13
06	Instrução Normativa que disciplina a elaboração das demais normas (Norma das Normas), conforme apêndice III do Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública;	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o dia 30/09/13
06	Plano de Ação para a implantação do sistema de controle interno atualizado;	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o dia 30/09/13
07	Instruções normativas a que se referem o artigo 6º da Resolução 227/2011.	Poderes do Estado e dos Municípios	Até o 30º dia após o prazo definido para sua

			conclusão.
--	--	--	------------

Este texto não substitui o publicado no DOE 12.3.2013